

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais); e

II - excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Paulo Bernardo Silva*

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 27.10.2005

0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							80.000.000
ATIVIDADES							
08 605	0352 2C08	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)					72.000.000
08 605	0352 2C08 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					72.000.000
			S	3	2	90	0
							179
							72.000.000
08 605	0352 2C09	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)					8.000.000
08 605	0352 2C09 0001	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL					8.000.000
			S	3	2	90	0
							179
							8.000.000
TOTAL - FISCAL							
							0
TOTAL - SEGURIDADE							
							80.000.000
TOTAL - GERAL							
							80.000.000

Brasília, 24 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, conforme demonstrado a seguir:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	80.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	80.000.000	
Ministério das Cidades	79.000.000	
Ministério das Cidades (Administração direta)	79.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		79.000.000
Excesso de Arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		80.000.000
<b>Total</b>	<b>159.000.000</b>	<b>159.000.000</b>

2. No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos. Ressalta-se que parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos.

3. Portanto, a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa, o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida.

4. Além disso, em função dos resultados positivos obtidos pelo Programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para a ampliação do público atendido, de modo que maior número de produtores e pessoas em estado de insegurança alimentar possam ser beneficiados. Essa demanda, no entanto, vem ocorrendo numa magnitude não prevista para o exercício.

5. No que tange ao Ministério das Cidades, os recursos têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes.

6. O Governo Federal tem investido na urbanização dos assentamentos considerados precários em todo o território nacional, beneficiando famílias de baixa renda, em ações integrantes do Programa Habitar Brasil. Cabe destacar, ainda, o caráter integral e multidisciplinar do Programa, que abrange ações relacionadas à mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, capacitação profissional e implantação de atividades voltadas à geração de trabalho e renda para as famílias residentes na área dos projetos.

7. Entretanto, apesar dos esforços envidados na execução dessas medidas pró-ativas, verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais

condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente.

8. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente.

9. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e do excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado  
do Planejamento, Orçamento e Gestão